



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0607/2025

“Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para alterar a denominação da ONG Autonomia por Instituto Autonomia.”

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria da Deputada Luciane Carminatti que busca apenas atualizar a denominação constante no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, substituindo “ONG Autonomia” por “Instituto Autonomia”, em virtude de alteração estatutária regularmente registrada.

Constam dos autos o Registro de alteração estatutária, emitido pelo Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos de Florianópolis, sob nº 69166, de 19/09/2024; a Ata da assembleia geral extraordinária que deliberou pela alteração, com lista de presença e assinaturas; o Estatuto social consolidado com a nova denominação; e o CNPJ ativo sob a denominação Instituto Autonomia.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de outubro de 2025, conforme despacho da Primeira Secretaria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, proceder à análise da proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição tem natureza meramente declaratória, limitando-se à atualização do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, para que reflita a nova denominação da entidade, conforme registro cartorial regularmente juntado aos autos.

Não há criação de encargos, despesas obrigatórias, órgãos ou estruturas administrativas. Trata-se apenas de ampla adequação formal, em estrita consonância com o art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, que determina que alterações de denominação sejam refletidas na legislação consolidada.

A documentação apresentada demonstra a regularidade estatutária, o registro público da alteração de nome, e a entidade já reconhecida como utilidade pública estadual.

Não identifiquei inconstitucionalidade, ilegalidade, vício de iniciativa ou inadequação de técnica legislativa.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0607/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto

Relator_{SO IV}.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
10/12/2025, às 10:53.
